

SUTAÇO S.
FIS:
COPEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 029/2019 - Processo nº 08.085/2019

Ata de Registro de Preço nº 259/2019

Processo nº 08.085/2019 - Pregão nº 029/2019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A EMPRESA, **PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANDRÉ GASPARINI SPADARO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA sediada na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 585, CEP 86.360-000, Centro, Bandeirantes, PR devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.343.965/0001-51, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item 04 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.2 - Faz parte do objeto a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses.

1 97





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 029/2019 - Processo nº 08.085/2019

1.3 - Utilizará o preço registrado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega:
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 Penalidades:
- 3.2.10 Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues e instalados estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 Os produtos serão recebidos e instalados no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega/instalação dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

2 92





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 029/2019 - Processo nº 08.085/2019

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **62.680,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores
04	AR CONDICIONADO SPLIT FRIO INVERTER, NA COR BRANCA, 18.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO. ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO COM FILTRO DE DECOMPOSIÇÃO INTENSIVA DE ODORES ABSORVIDOS (ALÉM DE ABSORVER POEIRAS FINAS, ESPOROS DE BOLOR INVISÍVEL E MICRO-ORGANISMOS NOCIVOS), PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, TIMER PROGRAMADO (NAS OPÇÕES; ON, OFF, ON OFF OU OFF ON), TIMER SEMANAL + REVÉS, AJUSTE AUTOMÁTICO DE FLUXO PARA ACOMPANHAR AS MUDANÇAS DE TEMPERATURA DO AMBIENTE, RUÍDO (U. EXTERNA) MÁXIMO DE 55 DB (A), GÁS REFRIGERANTEECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO "A", MONOFÁSICO, COM ALETAS DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO, ALETAS E OSCILAÇÃO VERTICAL (SWING). CASO DE QUEDA DE ENERGIA, O EQUIPAMENTO DEVE TER CONDIÇÕES DE REINÍCIO AUTOMÁTICO E NO MESMO MODO DE OPERAÇÃO ANTERIOR, ASSIM QUE A ENERGIA FOR RESTABELECIDA. DIMENSÕES APROXIMADAS DA UNIDADE INTERNA (L X A X P): 100 CM X 35 CM X 25 E UNIDADE EXTERNA (L X A X P): 80 CM X 65 CM X 30 CM. ACOMPANHA O PRODUTO MANUAL DE INSTRUÇÕES. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO ADVIR DO FABRICANTE ORIGINAL, VINDO DESTE O EQUIPAMENTO INTACTO (SEM ALTERAÇÕES DE TERCEIROS), DE MODO QUE O EQUIPAMENTO NÃO PERCA SUA GARANTIA DE ORIGEM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO; Marca; Carrier	Un	20	3.134,00	62.680,00	PCR do Amaral & Amaral Ltda
Valor Total				R\$ 62.680,00		

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS na contabilidade da CONTRATANTE.

COPEL





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 029/2019 - Processo nº 08.085/2019

- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses o equipamento, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Da utilização

10.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

11.1.1 – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

11.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações

COPEL





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 029/2019 - Processo nº 08.085/2019

assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

- 11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 11.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 11.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:
- 11.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 11.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega/instalação, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 11.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou não instalados.
- 11.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 11.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 12.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 12.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE:
- 12.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 12.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 12.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 13.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 13.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

5 gw/





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 029/2019 - Processo nº 08.085/2019

13.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

0 6 AGO 2019

ANDRÉ GASPARINI SANDA Secretário Municipal de Sau

PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro € Registro de Preços KGE - Z-165-2 Fábio Alexandre Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos RI 3128-3